



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º

Serra de

de 195

LEI Nº 125-

Dispõe sobre o imposto de Indústria e Profissão de Indústrias Siderúrgicas instaláveis no Município.

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo :
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - A incidência do Imposto de Indústria e Profissão de Indústrias Siderúrgicas que se instalarem no Município, recai sobre o movimento de vendas do ano anterior, nas seguintes proporções:
- a) - até Cr\$ 200 000 000,00 (duzentos milhões de cruzeiros)-----0,4%
 - b) - pelo que exceder de 200 000 000,00 até Crs 500 000 000,00 -0,2%
(quinhentos milhões de cruzeiros) ----- 0,2%
 - c) - pelo que exceder de Crs 500 000 000,00 até um bilhão de cruzeiros (Cr\$ 1 000 000 000 ,00) ----- 0,1%
 - d) - acima de Cr\$ 1 000 000 000,00 ----- 0,05

Art. 2º - As indústrias satélites que utilizez matérias primas produzidas pelas Usinas Siderúrgicas, pagarão seus impostos de Indústria e Profissão pela tabela acima, acrescida ou elevada de 50% (cinquenta por cento), considerando-se serem indústria de transformação de produtos siderúrgicos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, aos vinte e cinco de abril de mil novecentos e cinquenta e nove.-

Nely de Encarnação Miranda
Prefeito Municipal

Dpr